

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) PROCURADOR (A) DA REPÚBLICA NO
DISTRITO FEDERAL.

Procuradoria da República no Distrito Federal

Ministério Público Federal - MPF

Brasília (DF)

ELVINO JOSÉ BOHN GASS, brasileiro, casado, agricultor e professor de História, portador do RG nº 8.021.611.796 – SDJ/RS e CPF nº 125.582.062-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 469 – Brasília (DF) e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço eletrônico dep.bohngass@camara.leg.br; ALENCAR SANTANA BRAGA, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade no 21285781-8 – SSP/SP e CPF no 055.448.398-08, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 239, anexo IV – Brasília/DF, e endereço eletrônico dep.alencarsantanabraga@camara.leg.br; REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 387321 e CPF/MF nº

903.308.626-34, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 426, anexo IV, Brasília/DF, e endereço eletrônico dep.reginaldolopes@camara.leg.br; vem à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Em face do Senhor Victor Cândido, brasileiro, estado civil ignorado, economista do Banco Santander e integrante da CAC Consultoria Política (www.analisepolitica.com e consultoria@analisepolitica.com - Brasília/DF), podendo ser encontrado no Banco ou na mencionada consultoria, tendo em vista os fatos e fundamentos que passa a delinear.

I – Dos fatos.

Com efeito, o airado Representado, munido da sanha antidemocrática que se abate sobre uma parcela de néscios que aflorou no País nos últimos anos, na condição de economista do Banco Santander, enviou um relatório a clientes e operadores da referida Instituição bancária, onde defende, sem maiores preocupações, talvez substanciado nos exemplos diários que partem inclusive do Chefe da Nação, um golpe de Estado no País, para evitar o retorno, pelas vias democráticas, que se avizinha, do Presidente LULA.

Colhe de informações publicadas na imprensa¹, entre outras estultices, os seguintes trechos do relatório, que não só devem ser levadas a sério, como uma ameaça potencial daqueles que representam o capital nacional, como devem merecer grande repúdio e providências legais desse Ministério Público Federal:

“Dito isso, é preciso reconhecer um problema na eleição de 2022: a perspectiva de retorno ao poder da máquina de corrupção do governo Lula”, diz um trecho do relatório compartilhado por Candido.

Em outro trecho, o texto diz: “Se o sistema político e judicial, se o establishment político brasileiro acha cômico o governo Bolsonaro, o retorno de Lula e seus aliados representa uma ameaça bem mais séria. Hoje, Lira é o presidente da Câmara, mas sob um governo do PT, seria um modesto aliado abrigado em um cargo menor”.”

“Em suma, ninguém apoiará um golpe em favor de Bolsonaro, mas é possível especular sobre um golpe para evitar o retorno de Lula. Ele era inelegível até outro dia, por exemplo, pode voltar a sê-lo”, prossegue. (...)”

Desta feita, mais uma vez, de forma totalmente antidemocrática, surge um novo parvo a propagandear a possibilidade de rompimento com a ordem democrática, tentando restabelecer um triste capítulo da realidade vivenciada duramente pela Nação brasileira, tudo em nome de calar as vozes da oposição, especialmente do Presidente LULA.

¹ <https://revistaforum.com.br/politica/economista-do-santander-divulga-relatorio-que-prega-golpe-para-evitar-3>

Não se pode admitir como possível, que um profissional que representa uma das principais instituições bancárias nacional e internacional, que ocupa uma posição de influência econômica, possa vir a público ameaçar impedir a eleição, pela via democrática, do Presidente LULA, aventando a possibilidade de apoiar um Golpe de Estado, flagrantemente incompatível com direitos e garantias fundamentais, que num passado recente vitimou centenas de vidas e mutilou a ideia de Democracia que conduz as Nações prósperas e que se orientam no respeito da dignidade da pessoa humana.

Ou os Poderes, Instituições e autoridades fincadas sob os pilares constitucionais reagem, ou pessoas dessa extirpe, que representam outros com influência e poder econômico, se virão legitimados, em pouco tempo, para atropelar, como quiserem, a nossa frágil (ao que parece) democracia, construída após grandes lutas e sacrifícios de muitos, inclusive com a própria vida.

O Ministério Público Federal, Instituição que cresceu e se legitimou nesse rastro de reconstrução do regime democrático reiniciado em 1988, não pode mais quedar-se inerte, alheio à importância e relevância de suas elevadas responsabilidades.

Nessa perspectiva, ou o País impõe a força real da Constituição à vaniloquos dessa espécie, ou essa norma fundamental se recolhe como “mera folha de papel” e deixa a sociedade brasileira ser solapada pela sanha ditatorial e

fascista desse grupo que não reconhece limites na tentativa de rompimento da ordem democrática.

E nem se diga que as falas, textos e ameaças desse Senhor são amparadas no direito constitucional fundamental da liberdade de expressão. Trata-se, na verdade, já que não há direitos fundamentais absolutos, de mais uma manifestação inconstitucional, que objetiva, como tantas outras tornadas rotineiras nesses novos tempos, numa toada de aniquilação de Poderes (Legislativo e Judiciário) e supressão de garantias fundamentais, anular as conquistas democráticas da Constituição Federal cidadã, promulgada em 1988.

Essas pregações e ameaças de rompimento da ordem democrática, para impedir que o Presidente LULA concorra democraticamente no pleito eleitoral vindouro, são, à toda evidência, ilícitas e inconstitucionais.

A ameaça desse celerado, além de configurar, em tese, crime comum, navega na contramão da história. O Representado parece não ter testemunhado o nascimento da Constituição Cidadã, que pôs termo definitivo ao regime no qual ele agora faz apologia, onde a força impunha-se como espada cortante sobre a cabeça dos cidadãos que, sufocados, eram impedidos de exercer direitos mínimos pelos generais *Newtons Cruzes* de plantão.

Ameaçar apoiar um golpe de estado, constitui uma afronta, na quadra democrática atual, não só a Constituição Federal, quanto às vítimas do regime ditatorial e à memória dos que foram atingidos por esse período de força e de ausência democrática.

O relatório enviado pelo Representado é ultrajante, desrespeitoso, ofensivo. Viola flagrantemente o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, chocando-se, ademais, com o objetivo fundamental da Nação, consistente nos seguintes pontos insculpidos na Carta Federal (art. 3º, incisos I e IV da CF):

“Art. 3º (...)

I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Viola ainda, o fundamento do *pluralismo político* (art. 1º, inciso V da CF), que se constitui numa verdadeira salvaguarda do pensamento divergente, das ideias livres, da possibilidade da discordância democrática, do respeito às diferenças, da afirmação de direitos de forma indistinta, sem que se possa identificar, nessas posições ou ações, individuais ou coletivas, ameaças ao Estado brasileiro e as suas instituições, a ponto de se aventar, o retorno de um período de ausência democrática.

II – Dos crimes comuns, em tese, perpetrados.

Com efeito, os artigos 286 e 287 do Código Penal estatuem:

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

A conduta do Representado tipifica, em tese, os delitos em destaque, o que agrava sua ação e sugere a adoção de providências legais céleres.

De mais a mais, a conduta do Representado configura ainda, em tese, crimes previstos na Lei nº 7.170, de 1983, nos seguintes termos:

Art. 22 - Fazer, em público, propaganda:

I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;

II - de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa;

III - de guerra;

IV - de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: detenção, de 1 a 4 anos.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço quando a propaganda for feita em local de trabalho ou por meio de rádio ou televisão.

§ 2º - Sujeita-se à mesma pena quem distribui ou redistribui:

a) fundos destinados a realizar a propaganda de que trata este artigo;

b) ostensiva ou clandestinamente boletins ou panfletos contendo a mesma propaganda.

Art. 23 - Incitar:

I - à subversão da ordem política ou social;

II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições

civis;

III - à luta com violência entre as classes sociais;

IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

III – Do Pedido.

Face ao exposto requer-se:

- a) A abertura de procedimento investigatório criminal com vistas a apurar as condutas perpetradas pelo Representado e, ao final, se for o caso, a propositura da ação penal cabível;

Requer-se que todas as providências legais adotadas sejam comunicadas ao Deputado ora Representante, nos endereços acima informados.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Brasília (DF), 13 de agosto de 2021.

Bohn Gass
Deputado Federal – PT/RS

Alencar Santana
Deputado Federal – PT/SP

Reginaldo Lopes
Deputado Federal – PT/MG

Ao

Ministério Público Federal

Procuradoria Regional da República no Distrito Federal.

SAS quadra 05 bloco E lote 08, Saus Quadra 5

Brasília (DF).